



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

Processo nº 162/2016

Data da Sessão Pública: 08/03/2016

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do **fax (019) 3403-6529** ou **3403-6500 ramal 6609** /e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Lucia da Silva Rodrigues

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2016

Data da Sessão Pública: 08/03/2016

Horário de Credenciamento: 09:00 hs às 09:30 hs

Início da Sessão Pública : 09:30 horas

Processo nº.: 162/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ

ANEXOS:

I - Termo de Referência;

II - Especificação do Produto

III - Planilha de Preços;

IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

V - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação

VI - Modelo de Procuração.

VII – Modelo de Declaração para obtenção dos benefícios da L.C. 123/2006

VIII- Minuta do Contrato

ÍNDICE

ITEM

ASSUNTO

01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
12 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA ADJUDICAÇÃO
15 -	DO PAGAMENTO
16 -	DO EMPENHO
17 -	DA ENTREGA E RECEBIMENTO
18 -	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
20	DO CONTRATO



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2016

Processo n.º: 162/2016

Tipo de Licitação: *MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL*

Data: 08/03/2016

Horário: 09:30hs

Horário para credenciamento: 09:00 às 09:30 horas

Local: *Sala de Reuniões – 2º. Andar do Prédio Anexo, situado à Rua São José no. 547 – Centro Piracicaba, Estado de São Paulo.*

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 03/2015, alterado pelo Ato da Mesa n.º 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**, para **LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação visa a escolha da melhor proposta para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ**, para a Câmara de Vereadores, conforme especificações a seguir:

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1 – desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concorratárias ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.2 - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Piracicaba, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 - Os documentos de **credenciamento** e a **declaração** de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) deverão estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 09h00hs às 09h30hs;

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou xérox autenticada, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação**), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.4. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007.

3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.6 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, na fase de lances neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 09h00 às 09h30min, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

3.7 - A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste Edital.

ENVELOPE A

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

PREGÃO PRESENCIAL 016/2016

DATA: 08/03/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº

ENVELOPE B

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

PREGÃO PRESENCIAL 016/2016

DATA: 08/03/2016

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº

4.2 - Na Proposta de Preços, deverá:

4.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente (ANEXO II);

4.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3. Constar a discriminação detalhada da prestação dos serviços e o valor global (ANEXO II - Planilha de Preços), em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, implantação das máquinas na Câmara de Vereadores de Piracicaba;

4.2.4. Prazo de início da locação será a partir da assinatura do contrato.

4.2.5. Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2.6. Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.7. Condições de Pagamento: será mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos contados após o recebimento das licenças juntamente com a Nota Fiscal Fatura;

4.2.8. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.2.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

4.2.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

4.2.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.2.12. A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

4.2.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

4.2.14. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

5.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5 - Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em uma única sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (**etapa competitiva de lances verbais**) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.5.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

5.5.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1 – O julgamento da proposta será efetuado por **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela de menor preço.

6.1.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, **3** (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três propostas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2 - No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

6.2 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.2.1 – Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o **“valor global”** constante do **Anexo III**, parte integrante deste Edital.

6.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital.

6.4 - A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 - Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de *menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada após a fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo III).*

6.9 – A Pregoeira poderá estipular o valor mínimo de lance e o intervalo máximo de tempo entre os lances, desde que acordado com os participantes.

6.10 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

6.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexeqüíveis, comparadas aos preços de mercado.

6.12 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de **3** (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.13 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

6.14 - Nas situações previstas nos **itens 6.6 e 6.7**, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

6.15 - Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope “**B**” (**DOCUMENTAÇÃO**), deverá conter:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b.1) em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços e fornecimento de produtos, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A Certidão Estadual se refere ao ICMS e a Municipal, quanto a Tributos Mobiliários;

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

c) declaração do licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.1.4. Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **ANEXO IV** deste Edital.

7.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.3. Disposições Gerais da Habilitação

7.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.2. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.3.3. Os documentos constantes do Envelope de Habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

7.3.4. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.3.5. Fica facultado à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

8.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo estipulado em lei.

8.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Pregoeira, (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, será processado conforme previsão legal.

9.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou via e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica constante para o exercício de 2016.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1 – A Contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no **item 07** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no **item 08** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, com tado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções previstas nos inciso I e subitem 13.1 deste item poderão ser aplicados juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

13.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa Vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.6 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

13.7- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

14 – DA ADJUDICAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a respectiva implantação e início da locação, após a entrega da Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência do serviço por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

15.2 - O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá mensalmente em até **15** (quinze) dias corridos após implantação e início da locação, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

15.3 - Poderá ser procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

15.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

15.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

16 - DO EMPENHO

16.1 - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

17 – DA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO

17.1 - A empresa vencedora do Pregão deverá instalar as máquinas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

17.1.1 – A instalação se dará em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.2 - O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

17.1.3 - Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade das máquinas a ser locadas;

17.1.4 - No caso da a locação ser efetuada em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outro conforme descrição do objeto;

17.1.5 – Proceder a instalação com ordem de serviço a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A prestação de serviço de locação das máquinas serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

18.2 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com as locações das máquinas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica assegurada a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.2 – A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

19.4 - É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 - A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

19.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.13 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

19.14 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos).

19.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, **ou por meio do Fax: (019) 34036529 / 34036500 ramal 6609.**

19.15.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.16 - As decisões da **Pregoeira** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por **01** (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) - julgamento deste **Pregão**;
- b) - recurso porventura interposto.

19.16.1 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção “Licitações”, ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela **Pregoeira**.

19.17 - Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos **gratuitamente pela internet** (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529 ou 34036500 ramal 6609.

19.18 - Os envelopes “**Documentação e Proposta**”, não abertos serão entregues aos licitantes após o encerramento do pregão.

19.19 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

19.20 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02, Resolução nº 08/05, e na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

19.21 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

20 - DO CONTRATO

20.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

20.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via “fac-símile” ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

20.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

20.1.3. É facultado à Pregoeira quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

20.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.1.5. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

20.2. DO REAJUSTE

20.2.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. Em caso de prorrogação poderá ser reajustado anualmente, devendo obedecer ao índice oficial de governo IPCA-IBGE.

20.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.3.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, IV da Lei 8666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

20.4. DA RESCISÃO

20.4.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

Piracicaba, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Lucia da Silva Rodrigues

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ, conforme especificações constantes do ANEXO II.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A solicitação se justifica devido a necessidade de disponibilizar café ao público que frequenta a Câmara, aos funcionários, Vereadores, Diretores etc.,.

3 – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada do serviço, o valor mensal, valor total e valor global, prazo de vencimento da proposta e prazo para instalação das máquinas, dados bancário como número da conta corrente, agência e nome do banco do fornecedor e demais exigências contidas no item 4.2. do Edital.

4 – PRAZO DE ENTREGA

4.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a instalação das máquinas, contados a partir da data assinatura do contrato.

5 – PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após as respectivas entregas das Notas Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos serviços por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

5.2 - O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **15** (quinze) dias corridos após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

5.3 - Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos competentes antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do Fornecedor:

7.1. Entregar as máquinas objeto desta licitação em sua totalidade;

7.1.2. Colocá-las em funcionamento a partir da data de assinatura do contrato;

7.1.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, instalação, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a locação do objeto;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas durante todo o processo desta licitação;

7.1.5. Em caso de defeito ou quebra de quaisquer das máquinas locadas, a empresa contratada terá o prazo de 24 horas para efetuar a troca, por outras em perfeito estado.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a locação;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação dos itens do Pregão;

7.4. Caso a locação esteja em desacordo com o Edital, a empresa será notificada para imediatamente, adequá-los as exigências do Edital. Ficando suspenso o pagamento à empresa vencedora, após notificação por escrito, até que seja sanada a situação;

8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara de Vereadores:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da locação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas nos incisos I e subitem 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

9.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa Vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.6 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.7- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

11 - DA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO

11.1 - A empresa vencedora do Pregão deverá instalar as máquinas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Piracicaba, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Lucia da Silva Rodrigues

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtde	Un	Locação de Máquina de café
1	03	UN	Locação de máquina semi-automática para preparo de bebidas quentes (café expresso, chá, chocolate, cappuccino, leite, entre outras) com as seguintes características: • Capacidade para preparo de, no mínimo, 8 (oito) tipos de bebidas; • Possui 1 (um) compartimento para café em grãos com moedor acoplado; capacidade aproximada: 1 kg; • Possui 3 (três) compartimentos para insumos solúveis; • Possui reservatório para borras de café: 40 porções; • Alimentação de água: rede hidráulica ou galão de água mineral; • Dimensões aproximadas: 60 (altura) x 40 (largura) x 50 cm (profundidade); • Voltagem: 220 V; • Peso líquido aproximado: 35 kg; • Cor: preta. Observações: Deve acompanhar e estar incluso no valor da locação: • Balcão/gabinete alto em aço inox, cor preta, dimensões aproximadas: 40 (largura) x 90 (altura) x 50 cm (profundidade), a fim de armazenar galão de água mineral de 20 L e servir de suporte para a máquina; • Bomba de água/imersão para sistema de galão; • Quaisquer outros acessórios necessários para a instalação e perfeito funcionamento da máquina; • Assistência técnica.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Qtde	Un	Locação de Máquina de café	Vi. Unitário	Vi. Total
1	03	Un	Locação de máquina semi-automática para preparo de bebidas quentes (café expresso, chá, chocolate, cappuccino, leite, entre outras) com as seguintes características: • Capacidade para preparo de, no mínimo, 8 (oito) tipos de bebidas; • Possui 1 (um) compartimento para café em grãos com moedor acoplado; capacidade aproximada: 1 kg; • Possui 3 (três) compartimentos para insumos solúveis; • Possui reservatório para borras de café: 40 porções; • Alimentação de água: rede hidráulica ou galão de água mineral; • Dimensões aproximadas: 60 (altura) x 40 (largura) x 50 cm (profundidade); • Voltagem: 220 V; • Peso líquido aproximado: 35 kg; • Cor: preta. Observações: Deve acompanhar e estar incluso no valor da locação: • Balcão/gabinete alto em aço inox, cor preta, dimensões aproximadas: 40 (largura) x 90 (altura) x 50 cm (profundidade), a fim de armazenar galão de água mineral de 20 L e servir de suporte para a máquina; • Bomba de água/imersão para sistema de galão; • Quaisquer outros acessórios necessários para a instalação e perfeito funcionamento da máquina; • Assistência técnica.		

VALOR MENSAL:

VALOR GLOBAL:

PROPONENTE:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ : _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES/FAX: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA Nº: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA : (Prazo mínimo 60 dias).

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF No.

Observação 1 : Demais condições para formulação da *PROPOSTA* constam no item 4.2 do edital.

Observação 2 : As propostas de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, contendo data e assinatura.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2016**, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

Obs: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, portanto está apta a receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Piracicaba, de de 2016.

Representante legal da empresa



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
PROCESSO Nº 162/2016**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Matheus Antonio Erler do RG nº. 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA:, Inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual nº, estabelecida à, Bairro, Estado....., neste ato representada pelo Senhor portador do RG nº..... e CPF nº

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação visa a escolha da melhor proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ**, que atenderá a Câmara De Vereadores, bem como os gabinetes dos Vereadores, Departamentos, Terceirizados, etc., conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Un	Locação de Máquina de café	VI. Unitário	VI. Total
01	03	Un	Locação de máquina semi-automática para preparo de bebidas quentes (café expresso, chá, chocolate, cappuccino, leite, entre outras) com as seguintes características: • Capacidade para preparo de, no mínimo, 8 (oito) tipos de bebidas; • Possui 1 (um) compartimento para café em grãos com moedor acoplado; capacidade aproximada: 1 kg; • Possui 3 (três) compartimentos para insumos solúveis; • Possui reservatório para borras de café: 40 porções; • Alimentação de água: rede hidráulica ou galão de água mineral; • Dimensões aproximadas: 60 (altura) x 40 (largura) x 50 cm (profundidade);		



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

		• Voltagem: 220 V; • Peso líquido aproximado: 35 kg; • Cor: preta. Observações: Deve acompanhar e estar incluso no valor da locação: • Balcão/gabinete alto em aço inox, cor preta, dimensões aproximadas: 40 (largura) x 90 (altura) x 50 cm (profundidade), a fim de armazenar galão de água mineral de 20 L e servir de suporte para a máquina; • Bomba de água/imersão para sistema de galão; • Quaisquer outros acessórios necessários para a instalação e perfeito funcionamento da máquina; • Assistência técnica.		
--	--	--	--	--

1.1.2. A Contratante pagará a Contratada a importância total de R\$.....para um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2373 – 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica constante para o exercício de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 3.2. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.3. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, através do setor competente, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a instalar as máquinas locadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento referente à locação será mensalmente em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal Fatura de prestação de serviços, devendo ser depositados no banco e conta corrente indicados pela mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até seu término. Em caso de prorrogação, poderá ser reajustado anualmente, devendo obedecer ao índice oficial de governo IPCA-IBGE.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se for de conveniência de ambas as partes e de conformidade com artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a **CONTRATADA** que não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, hipóteses estas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

11.2. - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **02** (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

33



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação de serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas nos inciso I , II e III e subitem 11.1. poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.5. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA